

**CHECK-LIST****REGISTRO DE ESCRITURA DE UNIÃO
ESTÁVEL E SUAS AVERBAÇÕES
(ART.537 DO CÓDIGO DE NORMAS DO
CNJ E ART. 888 DO CÓDIGO DE NORMAS
DA CGJ/RJ)****CLVE-011**
Data: 03/01/2025
Revisão: 04
Página 1 de 1

DOCUMENTOS	SIM	NÃO
Escritura Pública de União Estável lavrada em Cartório de qualquer cidade do País ou de Certidão Consular – Original.		
Certidão de Casamento (se viúvo, divorciado ou separado) ou Nascimento (se solteiro) – LEGIVEL.		
Documento de identificação do(s) requerente(s) (RG, CNH, Passaporte, Carteira Profissional e/ou CTPS). OBS: Se o procedimento for protocolado por procurador, apresente o documento de identificação do outorgante da procuração.		
Requerimento – Caso a data de início da união seja diferente da lavratura da escritura, os companheiros ou procuradores deverão preencher o requerimento de data de início. Este documento poderá ser assinado eletronicamente por meio do gov.br ou por firma reconhecida por autenticidade.		
Quem pode dar entrada? Somente os companheiros ou seus procuradores poderão dar entrada no registro, caso a data de início da união seja diferente da lavratura da escritura. No entanto, se a data de início da união for a mesma da escritura, qualquer pessoa poderá dar entrada, sem a necessidade de preenchimento do requerimento.		
Observações importantes: 1- Deve constar na escritura informações sobre o estado civil e o endereço (verificar se um dos conviventes reside na cidade do Rio de Janeiro). Caso o estado civil dos companheiros não esteja na escritura pública, será necessário solicitar as respectivas certidões atualizadas dentro do prazo de 180 dias, conforme o art. 890 do Código de Normas da CGJ/RJ. 2- Nos casos de pessoas divorciadas, verificar se a data de início da união estável é após a data da sentença do divórcio, se caso for anterior ao divórcio, a parte deverá preencher o esclarecimento informando que está ciente que a data de início será um dia após a data em que foi proferida a Sentença de divórcio. 3- Se o regime de bens escolhido na escritura for Comunhão Parcial de bens , verificar se na averbação do divórcio e/ou separação judicial informa se os bens já foram partilhados, se não constar nenhuma informação na averbação, a parte deverá preencher esclarecimento informando que não há bens a partilhar, mas se constar que há bens a partilhar/os bens serão partilhados, a parte deverá apresentar uma comprovação a respeito da partilha ou escolher o regime da separação de bens. 4- Caso o regime de bens escolhido seja a comunhão parcial de bens e um dos conviventes tenha mais de 70 anos , será necessário apresentar uma escritura pública que afaste o regime da separação obrigatória de bens, conforme disposto na decisão de repercussão geral 1236 do STF. 5- Não poderá ser promovido o registro no livro “E” de união estável de pessoas casadas, ainda que separadas de fato, exceto se separadas judicialmente ou extrajudicialmente, ou se a declaração da união estável decorrer de sentença judicial transitada em julgado. 6- Deve-se sempre verificar, consultando o Livro E, se o registro já foi efetuado anteriormente.		

Códigos da OS: **2319 + 999 (Registro). 2315 + 2319 + 999 (registro + Averbação de dissolução)**

Prazo de 05 dias úteis (O prazo está sujeito à alteração conforme cumprimento das exigências, caso ocorra)

Declaro que preenchi o presente termo, responsabilizando-me pelas informações inseridas.

Rio de Janeiro, _____ / _____ / _____.

Funcionário Receptor: _____.